

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ETP GSI 2026 002 - PORTAS GIRATÓRIAS E PORTAIS DETECTORES DE METAIS

O presente estudo, na forma do inciso XX do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PORTAS GIRATÓRIAS E PORTAIS DETECTORES DE METAIS** para atender a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e a Resolução nº 16 – TJRN, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Política Geral de Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Sob a perspectiva do interesse público, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias e portais com detectores de metais é necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos responsáveis pelo controle de acesso às dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, sob a gestão do Gabinete de Segurança Institucional – GSI.

Tais equipamentos são essenciais para a execução das atividades de segurança institucional, permitindo a detecção de objetos metálicos e contribuindo para a prevenção de riscos à integridade de magistrados, servidores, colaboradores e usuários do Poder Judiciário.

Dessa forma, a realização de manutenções preventivas e corretivas visa assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos, evitar falhas operacionais e manter a eficácia dos procedimentos de controle de acesso, garantindo a adequada proteção das instalações do Tribunal.

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) dispõe, em suas unidades, de um sistema de controle de acesso composto por portas giratórias com detector de metais e portais detectores de metais, distribuídos conforme as necessidades de segurança institucional.

No que se refere às portas giratórias com detector de metais, verifica-se a existência de 13 (treze) equipamentos, todos pertencentes à mesma marca e modelo, MINEORO EPADM35, instalados, em sua maioria, nas entradas principais dos prédios com maior fluxo de usuários.

Quanto aos portais detectores de metais, o TJRN possui atualmente 11 (onze) equipamentos, igualmente padronizados, sendo todos da marca MAGNETC, modelo MAG XXI 600/8P HD, distribuídos estrategicamente nas unidades jurisdicionais e administrativas.

Ressalte-se que a padronização dos equipamentos, tanto em relação às portas giratórias quanto aos portais detectores de metais, favorece a adoção de rotinas de manutenção mais eficientes, com maior previsibilidade quanto à reposição de peças, uniformização de procedimentos técnicos e otimização

dos serviços prestados, contribuindo diretamente para a continuidade, confiabilidade e economicidade das atividades de manutenção preventiva e corretiva.

Os equipamentos encontram-se distribuídos nas unidades jurisdicionais e administrativas, conforme a necessidade de controle de acesso e segurança institucional, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Portas Giratórias com Detectores de Metais – PGDM

ORD	COMARCA	COMARCA – PRÉDIO	ENDEREÇO	QTD
1	Ceará-Mirim	Sede da Comarca	Av. Luiz Lopes Varela, 529, Centro, Ceará-Mirim/RN. CEP 59570-000	1
2	Parnamirim	Sede da Comarca	Rua Sub-oficial Farias, 280, Monte Castelo, Parnamirim/RN. CEP 59140-255	1
3	Natal	Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes	Rua Dr. Lauro Pinto, 315 – Lagoa Nova – Natal. CEP: 59064-250	2
4	Mossoró	Sede da Comarca	Av. Alameda das Carubeiras, 27, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN. CEP 59625-410	1
5	Pau dos Ferros	Nova sede da Comarca	Rua Francisca Moraes de Aquino, 1000, LDL – Arizona/Área Urbana, Pau dos Ferros/RN. CEP 59900-000	1
6	Natal	Fórum Fazendário	Praça Sete de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN. CEP 59025-300	1
7	Caicó	Sede da Comarca	Rua Dom José Adelino Dantas, 100, Centro, Caicó/RN. CEP 59300-000	1
8	Natal	Central de Custódia	Av. Duque de Caxias, 151, Ribeira, Natal/RN. CEP 59012-200	1
9	Açu	Nova sede da Comarca	Rua Carolina Wanderley, s/n, Alto São Francisco, Assú, RN, CEP 59650-000	1
10	Currais Novos	Nova sede da Comarca	Rua Manoel Lopes Filho, S/N, Fazenda Tororó, Currais Novos, RN, CEP 59380-000	1
11	Natal	Fórum Distrital Zona Norte	Av. Nossa Senhora de Guadalupe, 2145, Potengi – Conjunto Santa Catarina – Natal. CEP: 59112-560	1
12	Natal	Juizados Cíveis	Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal/RN. CEP 59012-000	1
TOTAL				13

Portais com Detectores de Metais – PDM

ORD	COMARCA	COMARCA – PRÉDIO	ENDEREÇO	QTD
1	Natal	Sede do TJRN	Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal, RN, CEP 59060-300.	4
2	Natal	Fórum Des. Miguel	Rua Dr. Lauro Pinto, 315 – Lagoa Nova –	1

		Seabra Fagundes	Natal. CEP: 59064-250	
3	Mossoró	Sede da Comarca	Av. Alameda das Carnaubeiras, 27, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN. CEP 59625-410	1
4	Pau dos Ferros	Nova sede da Comarca	Rua Francisca Moraes de Aquino, 1000, LDL – Arizona/Área Urbana, Pau dos Ferros/RN. CEP 59900-000	1
5	Natal	Fórum Fazendário	Praça Sete de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN. CEP 59025-300	1
6	Macaíba	Sede da Comarca	Rua Ovídio Pereira da Costa, 2, Centro, Macaíba/RN. CEP 59280-000	1
7	São Gonçalo do Amarante	Sede da Comarca	Rua Vereador Aildo Mendes da Silva, 180, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN. CEP 59290-000	1
8	Natal	Juizados Cíveis	Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal/RN. CEP 59012-000	1
TOTAL				11

2 DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): A presente demanda consta no **Plano Anual de Contratação (PAC) 2026**, atualmente disponível no sítio do Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte.

3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Em razão da natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias e portais com detectores de metais, a futura contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais que assegurem a adequada execução dos serviços e a continuidade do funcionamento dos equipamentos de controle de acesso utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Nesse sentido, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada na execução de serviços de manutenção em equipamentos de segurança eletrônica, especialmente em portas giratórias e portais com detectores de metais, dispondo de equipe técnica qualificada, apta a realizar diagnósticos, ajustes, reparos, substituição de componentes e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Os serviços deverão contemplar manutenções preventivas periódicas, com a finalidade de verificar o estado de funcionamento dos equipamentos, realizar ajustes e prevenir falhas, bem como manutenções corretivas, destinadas à solução de eventuais defeitos ou interrupções no funcionamento das portas giratórias.

Adicionalmente, a contratada deverá assegurar atendimento em tempo hábil para resolução de falhas, fornecimento ou substituição de peças quando necessário, bem como garantia da qualidade dos serviços prestados, observando as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes de segurança institucional adotadas pelo Tribunal.

Em razão da natureza especial do objeto a ser contratado – serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias e portais com detectores de metais –, a contratação ocorrerá por meio de **Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, procedimento que possibilita maior competitividade, transparência e ampla participação de empresas do mercado,

garantindo à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (inciso IV do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): A estimativa das quantidades para a contratação foi definida com base no levantamento realizado pelo Gabinete de Segurança Institucional – GSI, considerando o quantitativo de portas giratórias e portais com detectores de metais instaladas nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Dessa forma, a estimativa da contratação foi estabelecida considerando o total de equipamentos existentes, bem como a necessidade de assegurar a adequada cobertura dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, permitindo a realização das intervenções técnicas necessárias sempre que demandadas pela Administração.

Assim, o quantitativo estimado reflete a necessidade real de manutenção dos equipamentos atualmente em operação, garantindo a preservação das condições de funcionamento das portas giratórias e dos portais e a continuidade das atividades de segurança institucional nas dependências do Tribunal.

De acordo com a tabela abaixo, existem instalados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, 13 (treze) portas giratórias com detector de metais e 11 (onze) portais detectores de metais.

ITEM	LOCAL (COMARCA)	TIPO DE EQUIPAMENTO/MARCA/MODELO	QTD
1	Natal	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	6
2	Panamirim	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1
3	Ceará-Mirim	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1
4	Mossoró	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1
5	Pau dos Ferros	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1
6	Caicó	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1
7	Açú	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1
8	Currais Novos	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1
9	Natal	Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD	7
10	Mossoró	Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD	1
11	Pau dos Ferros	Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD	1
12	Macaíba	Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD	1
13	São Gonçalo do Amarante	Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD	1

5 DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (inciso V do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Considerando que não existe Ata de Registro de preços vigente no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte para o referido objeto, a contratação do serviço deve seguir o rito de uma nova contratação;

6 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

A estimativa de preços observou os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se pesquisa direta com fornecedores especializados, análise de contratos similares celebrados por outros órgãos públicos e avaliação de valores praticados no mercado, adotando-se como referência a média dos valores válidos obtidos. Estima-se um custo total de **R\$ 192.820,00**, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL (COMARCA)	TIPO DE EQUIPAMENTO/MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL (R\$)	VALOR TOTAL TRIMESTRAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Natal	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	6	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00	R\$ 50.400,00
2	Panamirim	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1	R\$ 2.130,00	R\$ 2.130,00	R\$ 8.520,00
3	Ceará-Mirim	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1	R\$ 2.130,00	R\$ 2.130,00	R\$ 8.520,00
4	Mossoró	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00	R\$ 9.160,00
5	Pau dos Ferros	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00	R\$ 9.360,00
6	Caicó	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00	R\$ 9.160,00
7	Açú	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	R\$ 8.640,00
8	Currais Novos	Porta giratória – PGDM – MINEORO EPADM35	1	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00	R\$ 9.160,00
9	Natal	Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD	7	R\$ 1.750,00	R\$ 12.250,00	R\$ 49.000,00
10	Mossoró	Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD	1	R\$ 2.010,00	R\$ 2.010,00	R\$ 8.040,00
11	Pau dos Ferros	Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD	1	R\$ 2.015,00	R\$ 2.015,00	R\$ 8.060,00
12	Macaíba	Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
13	São Gonçalo do Amarante	Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (ANUAL)						R\$ 192.820,00

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (inciso VII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 13 (treze) portas giratórias com detector de metais e 11 (onze) portais detectores de metais, instalados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de forma periódica, contemplando inspeções técnicas, ajustes, calibrações, limpeza, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para assegurar o pleno desempenho dos equipamentos, conforme as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

Já a manutenção corretiva será executada sempre que houver falhas, defeitos ou mau funcionamento, incluindo diagnóstico, reparo e substituição de peças, componentes ou acessórios, de modo a restabelecer, no menor tempo possível, as condições normais de operação dos equipamentos.

A contratação deverá prever o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas adequadas, insumos e, quando necessário, peças de reposição compatíveis com os equipamentos existentes, garantindo a continuidade dos serviços e a confiabilidade dos sistemas de detecção de metais.

Deverá, ainda, ser assegurado atendimento ágil às demandas, com prazos definidos para início e conclusão dos serviços, especialmente nos casos de manutenção corretiva, considerando a criticidade dos equipamentos para a segurança institucional.

A solução contempla, também, a apresentação de relatórios técnicos periódicos, registro das intervenções realizadas, histórico de manutenção dos equipamentos e suporte técnico sempre que demandado pela Administração.

Dessa forma, após análise técnica e econômica, verificou-se que a contratação continuada da manutenção preventiva e corretiva apresenta melhor relação custo-benefício, garantindo maior disponibilidade operacional, redução de falhas, aumento da vida útil dos equipamentos e menor risco à segurança institucional.

Por fim, o serviço de manutenção preventiva e corretiva de portas giratórias e suas especificações serão detalhadas no futuro Termo de Referência.

8 DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): A contratação pretendida não será parcelada, tendo em vista que o objeto possui natureza técnica integrada e interdependente, especialmente por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança (portas giratórias e portais com detectores de metais).

O eventual fracionamento da contratação poderia comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços, uma vez que diferentes fornecedores poderiam adotar procedimentos distintos, dificultando a padronização das intervenções, o controle da execução contratual e a responsabilização por falhas ou inconsistências nos equipamentos.

Ademais, a centralização da contratação em um único fornecedor favorece a gestão contratual, possibilita maior celeridade no atendimento das demandas, otimiza a logística de manutenção e reduz riscos operacionais relacionados à indisponibilidade dos equipamentos, que são essenciais à segurança institucional.

Ressalte-se, ainda, que o não parcelamento não implica restrição à competitividade, sendo viável a participação de diversas empresas especializadas no mercado, garantindo a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único se mostra técnica e economicamente mais adequada ao atendimento do interesse público.

9 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Com a presente contratação, pretende-se assegurar o pleno funcionamento das portas giratórias e dos

portais com detectores de metais, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de segurança institucional no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Busca-se, ainda, a redução de falhas e indisponibilidades dos equipamentos, por meio da realização de manutenções preventivas periódicas e corretivas tempestivas, aumentando a vida útil dos sistemas e evitando custos elevados com substituições emergenciais.

Outro resultado esperado é a melhoria no controle de acesso às dependências, proporcionando maior proteção a magistrados, servidores, colaboradores e ao público em geral, bem como a mitigação de riscos relacionados à entrada de objetos ilícitos ou perigosos. Com isso pretende-se alcançar maior eficiência na gestão contratual, com atendimento ágil das demandas, padronização dos serviços executados e melhor acompanhamento dos níveis de desempenho da empresa contratada.

Por fim, a contratação visa garantir a economicidade, mediante a otimização dos recursos públicos, reduzindo gastos decorrentes de paralisações, falhas recorrentes e intervenções não planejadas.

10 DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (inciso X do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Para a adequada instrução do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, e visando assegurar a viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias e portais com detectores de metais, foram/adotar-se-ão as seguintes providências prévias:

- a) Formalização da demanda pela unidade requisitante, com a devida justificativa da necessidade, evidenciando a essencialidade dos serviços para a segurança institucional e o regular funcionamento das unidades do Tribunal;
- b) Levantamento detalhado do de equipamentos existentes, contemplando quantitativo, localização, estado de conservação e histórico de manutenções, com vistas à adequada definição do escopo da contratação;
- c) Análise de contratações anteriores, a fim de identificar eventuais inconsistências, boas práticas e oportunidades de aprimoramento na futura contratação;
- d) Realização de pesquisa de mercado, visando identificar soluções disponíveis, fornecedores aptos à execução do objeto e parâmetros técnicos praticados, subsidiando a escolha da solução mais vantajosa;
- e) Elaboração de estimativa preliminar de custos, com base em contratações similares e pesquisas de preços, para aferição da viabilidade econômica da contratação;
- f) Verificação da compatibilidade da demanda com o Plano Anual de Contratações – PCA, bem como da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;
- g) Definição preliminar dos requisitos da contratação, incluindo níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento, critérios de qualidade e demais condições essenciais à adequada prestação dos serviços.

As providências acima elencadas visam garantir que a contratação seja devidamente planejada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando maior segurança na fase subsequente de elaboração do Termo de Referência.

11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): No âmbito da presente contratação, verifica-se a existência de contratação correlata vigente, consubstanciada no Contrato nº 27/2021, firmado junto à empresa

Estratégia IT, o qual contempla, dentre outros objetos, a manutenção de 04 (quatro) portais detectores de metais instalados no prédio sede do TJRN.

Ressalte-se que o referido contrato está vigente sob cláusula resolutiva, dependendo da conclusão do certame licitatório disposto no processo administrativo SIGAJUS nº 04101.029421/2023-17;

Dessa forma, com a eventual celebração do novo contrato, os 4 (quatro) portais detectores de metais atualmente abrangidos pelo Contrato nº 27/2021 passarão a integrar a nova contratação, sendo incluídos no conjunto de equipamentos a serem atendidos pela futura empresa contratada.

Tal medida visa promover a centralização dos serviços de manutenção em um único instrumento contratual, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, padronização dos serviços prestados, otimização de custos e melhoria no controle e fiscalização da execução;

- 12 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS** (inciso XII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias e portais com detectores de metais apresenta baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar de atividade técnica realizada em equipamentos já instalados nas dependências do Tribunal.

Eventuais impactos poderão ocorrer em razão da substituição e descarte de componentes eletrônicos ou peças danificadas, bem como pela geração pontual de ruídos provenientes da utilização de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção.

Nesses casos, a empresa contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente, bem como adotar medidas para minimizar a emissão de ruídos, especialmente durante o horário de funcionamento das unidades.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são mínimos e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas de descarte e execução dos serviços.

- 13 DA NÃO EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA:** Conforme é facultado pelo artigo 96 da LEI Nº 14.133/2021, opta-se pela não exigência de prestação de garantia contratual, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem envolvimento de riscos financeiros significativos para a Administração.

Ressalte-se que os riscos inerentes à execução contratual podem ser adequadamente administrados por meio de mecanismos já previstos, tais como a fiscalização efetiva do contrato, a definição de níveis de serviço, a aplicação de penalidades e a possibilidade de rescisão em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Dessa forma, a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada e proporcional, suficiente para resguardar o interesse público, sem comprometer a segurança da contratação.

Natal, 11 de abril de 2026

Rafael **Fonseca** Alves - **Maj. PM**
Presidente da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 268/2026-TJ-SG
Matrícula 204.638-5

Cristiano José de **Lima** - **2º Sgt PM**
Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 268/2026-TJ-SG
Matrícula 204.458-7

Fernando Anderson Costa de Oliveira - **3º Sgt PM**
Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 268/2026-TJ-SG
Matrícula 203.489-1

